

SONDERBEDINGUNGEN MAUT

1. Geltungsbereich

1.1 Diese Sonderbedingungen gelten für alle Produktverträge über die Inanspruchnahme der folgenden Leistungen:

- a) Erbringung von grundstücksbezogenen Dienstleistungen („**grundstücksbezogene Dienstleistungen**“),
- b) Abwicklung von Maut und sonstigen Benutzungsgebühren für Straßen, Tunnel, Fähren, Rollende Landstraße („**Mautabwicklung**“) und
- c) Miete von On Board Units zur Mauterfassung

durch den Kunden bei LOGPAY Partnern im Rahmen seiner Geschäftsbeziehung zu der LOGPAY Transport Services GmbH („**LOGPAY**“) oder zu deren Auslandstöchtern.

1.2 Diese Sonderbedingungen gelten vorrangig zu den Allgemeinen Geschäftsbedingungen für die Geschäftsbeziehung zwischen dem Kunden und der LOGPAY („**AGB**“) und ggf. neben Sonderbedingungen für andere Produkte.

2. Vertragsbeziehungen bei der Inanspruchnahme von Leistungen

2.1 **Reihengeschäft.** Die Vermietung von On Board Units zur Mauterfassung und in den folgenden Fällen der grundstücksbezogenen Dienstleistungen werden als Reihengeschäft i.S.d. Ziffer 2.2 der AGB erbracht, so dass die LOGPAY unmittelbar an den Kunden leistet:

- Österreich
- **Abwicklung über Telepass S.p.A.** in folgenden Fällen:
 - Frankreich
 - Liefkenshoektunnel
 - Österreich
 - Polen: nur A1, A2, A4
 - Portugal
 - Spanien

2.2 **Mautabwicklung als Drittleistung.** In den folgenden Fällen benutzt der Kunde mautpflichtige Verkehrswege im eigenen Namen, so dass eine Drittleistung i.S.d. Ziffer 2.3 der AGB durch die nachfolgend genannten LOGPAY Partner erbracht wird:

- **Belgien** (ohne Liefkenshoektunnel): AGES RUC GmbH (via Satellic NV) oder, falls der Kunde die Abwicklung über Telepass wählt, Telepass S.p.A.
- **Bulgarien:** Telepass S.p.A.
- **Deutschland:** Toll Collect GmbH oder AGES International GmbH & Co. KG
- **Eurovignette-Länder** (Niederlande, Luxemburg, Dänemark, Schweden): AGES ETS GmbH
- **Fjordforbindelsen:** Telepass S.p.A.
- **Norwegen (einschließlich Fähren):** Telepass S.p.A.
- **Öresund-Brücke:** Telepass S.p.A.
- **Polen e-TOLL Netz:** Telepass S.p.A. oder AGES GTC GmbH
- **Rollende Landstraße:** Rail Cargo Operator – Austria GmbH
- **Schweiz:** Schweizerische Eidgenossenschaft oder, falls der Kunde die Abwicklung über Telepass wählt, Telepass S.p.A.
- **Slowakei:** PAYWELL a.s. (via SkyToll a.s.)
- **Storebaelt-Brücke:** Telepass S.p.A.
- **Tschechien:** PPF Banka a.s.
- **Vereinigtes Königreich:** HGV-Northgate

2.3 **Grundstücksbezogene Dienstleistungen als Kommission.** In den folgenden Fällen erfolgen die grundstücksbezogenen

PORTAGEM EM CONDIÇÕES ESPECIAIS

1. Âmbito

1.1. Os presentes Termos e Condições Especiais aplicam-se a todos os contratos de produtos relacionados com as seguintes prestações de serviço:

- a) prestação de serviços relacionados com a propriedade („**serviços relacionados com a propriedade**“),
- b) processamento de portagens e outros direitos de utilização de estradas, túneis, barcos, estradas rolantes („**processamento de portagens**“) e
- c) aluguer de unidades de bordo para cobrança de portagens por clientes dos parceiros da LOGPAY no âmbito da sua relação comercial com a LOGPAY Transport Services GmbH („**LOGPAY**“) ou com as respetivas filiais estrangeiras.

1.2. Os presentes Termos e Condições Especiais aplicam-se com prioridade aos Termos e Condições Gerais para a relação comercial entre o cliente e a LOGPAY („**TCG**“) e, se aplicável, para além dos termos e condições especiais para outros produtos.

2. Relações contratuais na utilização de serviços

2.1. Transações em cadeia. O aluguer de unidades de bordo para cobrança de portagens e nos seguintes casos de serviços relacionados com bens imóveis são classificados como transações em cadeia na aceção do Código Comercial Alemão do Código Comercial Alemão (HGB). LOGPAY prestará os serviços em conformidade com a secção 2.2 dos TCG, para que LOGPAY preste os serviços diretamente ao cliente:

- Áustria
- **Liquidação via Telepass S.p.A.** nos seguintes casos:
 - França
 - Liefkenshoektunnel
 - Áustria
 - Polónia: A1, A2, A4 apenas
 - Portugal
 - Espanha

2.2. **Processamento de portagens como um serviço de terceiros.** Nos casos seguintes, o Cliente utiliza estradas com portagem em seu próprio nome, de modo que se considera existir um serviço de terceiros na aceção da Lei Alemã das Portagens. A cláusula 2.3 dos TCG é fornecida pelos parceiros do LOGPAY a seguir mencionados:

- **Bélgica** (sem túnel de terra de entrega): AGES RUC GmbH (via Satellic NV) ou, se o cliente escolher o processamento via Telepass, Telepass S.p.A.
- **Bulgária:** Telepass S.p.A.
- **Alemanha:** Toll Collect GmbH ou AGES International GmbH & Co. KG
- **Países Eurovignette** (Países Baixos, Luxemburgo, Dinamarca, Suécia): AGES ETS GmbH
- **Fjordforbindelsen:** Telepass S.p.A.
- **Noruega** (incluindo ferries): Telepass S.p.A.
- **Öresund Bridge:** Telepass S.p.A.
- **Polónia rede e-TOLL:** Telepass S.p.A. ou AGES GTC GmbH
- **Rodoviário rolante:** Operador de Carga Ferroviária - Austria GmbH
- **Suíça:** Confederação Suíça ou, se o Cliente optar pelo processamento via Telepass, Telepass S.p.A.
- **Eslováquia:** PAYWELL a.s. (via SkyToll a.s.)
- **Ponte Storebaelt:** Telepass S.p.A.
- **República Checa:** PPF Banka a.s.
- **Reino Unido:** HGV-Northgate

2.3. **Serviços relacionados com a propriedade como comissão.** Nos casos seguintes, os serviços relacionados com a propriedade

Dienstleistungen durch die LOGPAY als Kommissionär (Ziffer 2.4 der AGB):

- **Frankreich** (sofern nicht über Telepass S.p.A.)
- **Fréjus-Tunnel** (sofern von französischer Seite einfahrend)
- **Kroatien**
- **Polen:** nur A1, A2, A4 (sofern nicht über Telepass S.p.A.)
- **Portugal** (sofern nicht über Telepass S.p.A.)
- **Slowenien**
- **Spanien** (sofern nicht über Telepass S.p.A.)

3. Miete der On Board Unit

- 3.1 Sofern die Überlassung einer On Board Unit an den Kunden vereinbart wurde, stellt die LOGPAY dem Kunden die On Board Unit nebst dem mitgelieferten Zubehör wie beispielsweise Stecker, Kabel, Batterie, Bedienungsanleitung (On Board Unit und Zubehör gemeinsam die „OBU“) im Wege eines Mietvertrages zur Verfügung.
- 3.2 Die LOGPAY liefert dem Kunden die OBU innerhalb von 14 Tagen nach Abschluss des Produktvertrags oder, wenn OBUs nachbestellt werden, innerhalb von 14 Tagen nach Eingang der Bestellung.
- 3.3 Mietzins und ggf. Versandkosten werden im Preis- und Leistungsverzeichnis vereinbart, sofern nicht anderweitig vereinbart. Der Mietzins ist monatlich bis zum dritten Werktag des jeweils laufenden Monats im Voraus fällig.
- 3.4 Die LOGPAY hat das Recht, die OBU endgültig oder temporär mit sofortiger Wirkung und ohne vorherige Ankündigung zu sperren,
 - a) sofern es zu einem Zahlungsverzug, der Überschreitung eines Limits, der Unterschreitung des Mindestvorschussguthabens oder zu einem Widerruf des SEPA-Lastschriftmandats kommt;
 - b) unter Berücksichtigung der berechtigten Belange des Kunden, sofern es zu einer Rücklastschrift oder zu sonstigen Störungen der Geschäftsbeziehung kommt oder sofern die Sperrung erforderlich ist, um die Geschäftsbeziehung der LOGPAY zu seinen eigenen Vertragspartnern nicht zu belasten.

Die LOGPAY wird dem Kunden die Sperre in Textform mitteilen. Das Recht zur Geltendmachung von Schäden und das Recht zur außerordentlichen Kündigung bleiben von der Sperre unberührt. Eine endgültige Sperre gilt automatisch als Kündigung des Mietvertrags über die betreffende OBU und die betreffende OBU ist unverzüglich und unaufgefordert an die LOGPAY zurückzugeben. Die LOGPAY ist jederzeit berechtigt, die Sperre der OBU aufzuheben.

- 3.5 Der Kunde ist verpflichtet, die OBU sorgfältig und pfleglich zu behandeln. Er hat sie insbesondere vor missbräuchlicher Nutzung zu schützen.
- 3.6 Der Kunde ist nicht berechtigt, über die OBU zu verfügen oder die OBU an Dritte zur Nutzung zu überlassen. Jede Art der Untervermietung oder der Besitzüberlassung an unberechtigte Dritte ist untersagt.
- 3.7 Der Kunde trägt das Risiko eines Verlustes oder einer Beschädigung der OBU. Dies gilt nicht, sofern der Kunde nachweist, dass ihn an dem Verlust oder an der Beschädigung kein Verschulden trifft. Der Kunde hat die LOGPAY unverzüglich in Textform über eine Beschädigung der OBU zu unterrichten.
- 3.8 Stellt der Kunde oder der Karteninhaber den Verlust oder ein sonstiges Abhandenkommen der OBU oder missbräuchliche Verfügungen damit fest, so ist die LOGPAY unverzüglich in Textform zu unterrichten. Die Unterrichtung kann vorab telefonisch erfolgen; sie ist in diesem Fall zusätzlich in Textform nachzureichen. Bei einer missbräuchlichen Verwendung ist zusätzlich Anzeige bei der Polizei zu erstatten.
- 3.9 Sofern die OBU mit dem Nummernschild des Fahrzeuges gekoppelt ist, kann sie nicht mit einem anderen Fahrzeug verwendet werden. Der Kunde hat sicherzustellen, dass das Nummernschild des Fahrzeuges lesbar bleibt.

devem ser prestados pela LOGPAY como comissionista (cláusula 2.4 dos TCG):

- **França** (se não através da Telepass S.p.A.)
- **Túnel de Frejus** (se entrar pelo lado francês)
- **Croácia**
- **Polónia:** A1, A2, A4 apenas (exceto via Telepass S.p.A.)
- **Portugal** (exceto se via Telepass S.p.A.)
- **Eslovénia**
- **Espanha** (se não via Telepass S.p.A.)

3. Aluguer do identificador eletrónico

- 3.1. Se tiver sido acordado o fornecimento de um identificador eletrónico, a LOGPAY deverá fornecer ao cliente o identificador eletrónico juntamente com os acessórios fornecidos, tais como fichas, cabos, bateria, instruções de funcionamento (identificador eletrónico e acessórios em conjunto com o "identificador eletrónico") através de um contrato de aluguer.
- 3.2. A LOGPAY deve entregar o identificador eletrónico ao cliente no prazo de 14 dias após a conclusão do contrato do produto ou, se os identificadores eletrónicos forem reordenados, no prazo de 14 dias após a recepção da encomenda.
- 3.3. O aluguer e, se aplicável, os custos de transporte são acordados na lista de preços e serviços, salvo acordo em contrário. A renda tem de ser paga mensalmente com antecedência até ao terceiro dia útil do mês corrente.
- 3.4. A LOGPAY tem o direito de bloquear o identificador eletrónico permanente ou temporariamente com efeito imediato e sem aviso prévio,
 - a) se houver um atraso no pagamento, um limite é excedido, o saldo mínimo de adiantamento não for atingido ou o mandato de débito direto SEPA tiver sido revogado;
 - b) tendo em conta as legítimas preocupações do cliente, na medida em que uma nota de débito de devolução ou outra perturbação da relação comercial ocorrer ou na medida em que o bloqueio seja necessário para não sobrecarregar a relação comercial da LOGPAY com os seus próprios parceiros contratuais.

A LOGPAY notificará o cliente do bloqueio em forma de texto. O direito de reclamar danos e o direito à rescisão extraordinária permanecem inalterados pelo bloqueio. Um bloqueio definitivo é automaticamente considerado como uma rescisão do contrato de aluguer do identificador eletrónico em questão e o identificador eletrónico em questão deve ser devolvido à LOGPAY imediatamente e sem ser solicitado a fazê-lo. A LOGPAY tem o direito de desbloquear o identificador eletrónico em qualquer altura.

- 3.5. O cliente é obrigado a manusear o identificador eletrónico com cuidado e atenção. Deve, em particular, protegê-lo de utilizações indevidas.
- 3.6. O cliente não está autorizado a dispor do identificador eletrónico ou a transferi-lo para terceiros para utilização. É proibido qualquer tipo de sublocação ou transferência de posse a terceiros não autorizados.
- 3.7. O cliente suporta o risco de perda ou dano do identificador eletrónico. Isto não se aplica se o cliente provar que não está em falta pela perda ou dano. O cliente tem de notificar imediatamente a LOGPAY em forma de texto de qualquer dano ao identificador eletrónico.
- 3.8. Se o cliente ou titular do cartão descobrir que o identificador eletrónico se perdeu ou foi desviado, a LOGPAY deve ser imediatamente informada em forma de texto. As informações podem ser fornecidas antecipadamente por telefone; neste caso, devem também ser fornecidas sob a forma de texto. Em caso de utilização indevida, deve também ser apresentada uma queixa à polícia.
- 3.9. Se o identificador eletrónico esteja acoplado à chapa de matrícula do veículo, não pode ser utilizado com outro veículo. O cliente deve garantir que a placa de matrícula do veículo permanece legível.

- 3.10 Der Kunde ist verpflichtet, die Funktionsfähigkeit der OBU vor Benutzung einer mautpflichtigen Strecke, die er mittels der OBU abrechnen will, zu prüfen.
- 3.11 Der Kunde ist verpflichtet, auf Aufforderung durch die LOGPAY die OBU innerhalb einer angemessenen Frist zum Austausch an die LOGPAY zurückzugeben, wenn dieser Austausch – z.B. bei einer Änderung des Datenaustauschprotokolls – zur Abrechnung der Inanspruchnahme der vereinbarten Leistungen über die LOGPAY Card erforderlich ist.
- 3.12 Der Kunde ist verpflichtet, die ihm ausgehändigten Betriebsanleitungen und Nutzungsbedingungen, insbesondere die Hinweise auf etwaige technische und länderspezifische Besonderheiten, welche für die Benutzung in dem jeweiligen Land gelten, sorgfältig durchzulesen und zu beachten. Der Kunde haftet für Schäden, die aus einer Verletzung dieser Verpflichtungen entstehen, im Rahmen der gesetzlichen Bestimmungen.
- 3.13 Der Kunde hat Anspruch auf ein Ersatzgerät, wenn die OBU Funktionsstörungen aufweist, welche den Betrieb oder die Nutzung der OBU zum vertragsgemäßen Gebrauch erheblich beeinträchtigen. In diesem Falle hat er den Mangel in Textform anzuzeigen und die OBU unverzüglich an die LOGPAY zurückzusenden.
- 3.14 Bei Schäden, die durch eine OBU verursacht wurden, gilt der nach dem bei Schadenseintritt gemäß Preis- und Leistungsverzeichnis vom Kunden für diese OBU geschuldete, jährliche Nettomietzins als der Schaden, der bei Vertragsschluss vorhersehbar und vertragstypisch im Sinne der Ziffer 14.2 der AGB war.
- 3.15 Bei Beendigung des Produktvertrags ist die OBU unverzüglich an die LOGPAY zurückzugeben.
- 4. Besondere Bestimmungen für grundstücksbezogene Dienstleistungen bei der Tunnelmaut Frejus- und Mont-Blanc-Tunnel**
- Die grundstücksbezogenen Dienstleistungen als Kommission für den Frejus-Tunnel (sofern von italienischer Seite einfahrend) und den Mont-Blanc-Tunnel wird nicht von der LOGPAY erbracht, sondern gemäß Ziffer 2.5 der AGB von der LogPay Fuel Italia SRL.
- 5. Besondere Bestimmungen für Rabatkkarten für den Frejus- und den Mont-Blanc-Tunnel**
- 5.1 Die Bestimmungen dieser Ziffer 5 gelten, sofern die Überlassung einer Rabatkkarte für die vergünstigte Nutzung des Frejus- und des Mont-Blanc-Tunnels an den Kunden vereinbart wurde.
- 5.2 Die Bestimmungen der Ziffer 5 der AGB (LOGPAY Card) gelten entsprechend für die Rabatkkarte, soweit in Ziffer 5 dieser Sonderbedingungen nichts anderes bestimmt ist.
- 5.3 Die Leistung erfolgt nicht durch die LOGPAY, sondern gemäß Ziffer 2.5 der AGB durch die LogPay Fuel Italia SRL.
- 5.4 Rabatkkarten für die Nutzung des Frejus- und des Mont-Blanc-Tunnels sind bestimmten KFZ-Kennzeichen zugeordnet.
- 5.5 Zur Ausgabe der Rabatkkarte hat der Kunde die im Antrag geforderten Angaben zu machen. Änderungen hat der Kunde der LOGPAY unverzüglich in Textform mitzuteilen.
- 5.6 Der Kunde ist verpflichtet, vor Benutzung des Frejus- oder Mont-Blanc-Tunnels die Verkehrsregelwerke und jeweiligen Sicherheits- und Verhaltensvorschriften beider Tunnel in der jeweils aktuellen Fassung zur Kenntnis zu nehmen, welche auf den Internetseiten der Betreiber abrufbar sind (www.tunneldufrejus.com, www.tunnelmb.com, www.sitaf.it).
- 5.7 Der Kunde hat den Verlust oder Diebstahl der Rabatkkarte der LOGPAY unverzüglich mitzuteilen. Nach Zugang der Mitteilung wird die Rabatkkarte innerhalb von fünf Arbeitstagen gesperrt und auf eine schwarze Liste der Tunnelbetreiber gesetzt. Für Tunneldurchfahrten, die vor Ablauf des Fünftageszeitraumes erfolgen, schuldet der Kunde die Vergütung.
- 5.8 Bei Beendigung des Produktvertrags ist die Rabatkkarte unverzüglich an die LOGPAY zurückzugeben.
- 3.10. O cliente é obrigado a verificar a funcionalidade do identificador eletrónico antes de utilizar uma rota com portagem que deseje cobrar pela utilização do identificador eletrónico.
- 3.11. A pedido da LOGPAY, o cliente é obrigado a devolver o identificador eletrónico à LOGPAY para substituição dentro de um período de tempo razoável se essa substituição - por exemplo, em caso de alteração do protocolo de intercâmbio de dados - for necessária para a faturação da utilização dos serviços acordados através do Cartão LOGPAY.
- 3.12. O cliente é obrigado a ler e observar cuidadosamente as instruções de utilização e os termos de utilização que lhe foram entregues, em particular as informações sobre quaisquer características técnicas e específicas do país que se aplicam à utilização no respetivo país. O cliente será responsável pelos danos resultantes de uma violação destas obrigações no âmbito das disposições legais.
- 3.13. O cliente tem direito a um dispositivo de substituição se o identificador eletrónico apresentar avarias que prejudiquem significativamente o funcionamento ou a utilização do identificador eletrónico para os seus fins contratuais. Neste caso, o cliente deve notificar a LOGPAY do defeito em forma de texto e devolver o identificador eletrónico à LOGPAY sem demora.
- 3.14. Em caso de danos causados por um identificador eletrónico, a renda líquida anual devida pelo cliente por este identificador eletrónico, de acordo com a lista de preços e serviços no momento em que os danos ocorreram, será considerada como sendo os danos previsíveis no momento em que o contrato foi celebrado e típicos do contrato, na aceção da secção 14.2 dos TCG.
- 3.15. Ao terminar o contrato do produto, o identificador eletrónico deve ser devolvido à LOGPAY sem demora.
- 4. Disposições especiais para serviços relacionados com o solo para as portagens dos túneis do Frejus e do Monte Branco**
- Os serviços relacionados com a propriedade como comissão para o túnel Frejus (se entrar pelo lado italiano) e o túnel Mont-Blanc não são fornecidos pela LOGPAY, mas pela LogPay Fuel Italia SRL, de acordo com a secção 2.5 do TCG.
- 5. Disposições especiais para bilhetes com desconto para os túneis Frejus e Mont-Blanc**
- 5.1. As disposições desta cláusula 5 aplicam-se na medida em que tenha sido acordado o fornecimento de um cartão de desconto para a utilização com desconto dos túneis de Frejus e Mont Blanc ao Cliente.
- 5.2. As disposições da cláusula 5 dos TCG (Cartão LOGPAY) aplicam-se mutatis mutandis ao cartão de desconto, salvo disposição contrária na cláusula 5 dos presentes Termos e Condições Especiais.
- 5.3. O serviço não é prestado pela LOGPAY, mas pela LogPay Fuel Italia SRL, em conformidade com a cláusula 2.5 dos TCG.
- 5.4. Os cartões de desconto para a utilização dos túneis Frejus e Mont Blanc são atribuídos a números de registo de veículos específicos.
- 5.5. Para emitir o cartão de desconto, o cliente deve fornecer as informações solicitadas no pedido. O cliente deve notificar a LOGPAY de quaisquer alterações na forma do texto sem demora.
- 5.6. Antes de utilizar o túnel Frejus ou Mont-Blanc, o Cliente é obrigado a tomar conhecimento das regras de trânsito e das respetivas normas de segurança e de comportamento de ambos os túneis na sua versão atual, que podem ser encontradas nos sites dos operadores (www.tunneldufrejus.com, www.tunnelmb.com, www.sitaf.it).
- 5.7. O cliente tem de notificar imediatamente a LOGPAY da perda ou roubo do cartão de desconto. Após receção da notificação, o cartão de desconto será bloqueado no prazo de cinco dias úteis e colocado numa lista negra de operadores de túneis. O cliente deve a remuneração por passagens em túnel que tenham lugar antes do fim do período de cinco dias.
- 5.8. Após a rescisão do contrato do produto, o cartão de desconto deve ser devolvido à LOGPAY sem demora.

6. Registrierungs- und Informationspflichten

- 6.1 Sofern der Betreiber eines Maut- oder sonstigen Benutzungssystems, das der Kunde in Anspruch nehmen möchte, spezifische Registrierungsanträge und/oder Informationen zur Voraussetzung macht, ist der Kunde verpflichtet, entsprechende Mitwirkungshandlungen nach den Vorgaben des jeweiligen Betreibers vorzunehmen. Dies gilt für das Reihengeschäft, die Dritteleistung und die Kommission.
- 6.2 Der Kunde hat im Verhältnis zu der LOGPAY die Richtigkeit der Informationen und Unterlagen, die er der LOGPAY und/oder einem Betreiber von Maut- oder sonstigen Benutzungssystemen überlässt, zu vertreten. Macht ein Betreiber von Maut- oder sonstigen Benutzungssystemen gegenüber der LOGPAY einen Anspruch auf Zahlung einer Vertragsstrafe geltend, der mit der Unrichtigkeit der vom Kunden zur Verfügung gestellten Informationen oder Unterlagen begründet wird, dann wird der Kunde der LOGPAY auf erstes Anfordern von der Zahlung der Vertragsstrafe freistellen. Ist der Kunde der Auffassung, dass die von ihm zur Verfügung gestellten Informationen und Unterlagen richtig sind, wird die LOGPAY dem Kunden die Verteidigung gegen den Anspruch unmittelbar im Verhältnis zum Betreiber des Maut- oder sonstigen Benutzungssystems auf Kosten des Kunden ermöglichen.

7. Laufzeit und Kündigung

Sowohl der Kunde als auch die LOGPAY können den Produktvertrag jederzeit mit einer Frist von einem Monat zum Ende eines Abrechnungszeitpunkts kündigen. Kündigt die LOGPAY, so wird sie den berechtigten Belangen des Kunden angemessen Rechnung tragen, insbesondere nicht zur Unzeit kündigen. Darüber hinaus gelten die Regelungen der Ziffern 14.2 bis 14.4 der AGB entsprechend auch für den Produktvertrag.

6. Requisitos de registo e informação

- 6.1. Se o operador de um sistema de portagens ou outro sistema de utilização que o Cliente pretenda utilizar fizer dos pedidos de registo e/ou informações específicas um pré-requisito, o Cliente será obrigado a realizar ações de cooperação correspondentes, de acordo com as especificações do respetivo operador. Isto aplica-se à transação em cadeia, ao serviço de terceiros e à comissão.
- 6.2. Na sua relação com a LOGPAY, o cliente é responsável pela exatidão das informações e documentos que fornece à LOGPAY e/ou a um operador de sistemas de portagens ou outros sistemas de utilização. Se um operador de sistemas de portagem ou de outros sistemas de utilização reivindicar contra a LOGPAY o pagamento de uma penalidade contratual baseada na incorreção das informações ou documentos fornecidos pelo cliente, então o cliente deverá indemnizar a LOGPAY contra o pagamento da penalidade contratual à primeira solicitação. Se o cliente considera que as informações e documentos por ele fornecidos são corretos, a LOGPAY deve permitir ao cliente defender-se contra a reclamação directamente em relação ao operador do sistema de portagem ou outro sistema de utilização, às custas do cliente.

7. Prazo e rescisão

O cliente bem como a LOGPAY podem rescindir a qualquer momento o contrato de produto com um prazo de um mês para o fim da data de liquidação. Se a LOGPAY rescindir o contrato, deverá ter em devida consideração as preocupações justificadas do cliente, em particular não deverá rescindir o contrato num momento inoportuno. Por outro lado, as disposições das cláusulas 14.2 a 14.4 das Condições Gerais aplicam-se também ao contrato de produto.